Portaria nº 04, de 14 de janeiro de 2022.

Estabelece o regime de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), a ser executado temporariamente e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 150 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária n° 94, de 28 de junho de 2018; e

Considerando a situação atual de casos de COVID-19 e Influenza e para evitar a propagação no ambiente de trabalho.

R E SO L V E:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, o regime de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), até o dia 21 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput* poderá ser alterado a qualquer momento a depender de decisão da presidência.

Art. 2º Fica facultado o trabalho presencial na sede do CAU/GO aos empregados e estagiários que assim desejarem no período citado no art. 1º. Devendo comunicar formalmente via e-mail institucional o seu superior imediato e a área de Administração e Recursos Humanos (ADM), indicando dia e horário do trabalho presencial, e seguir as seguintes regras:

I. manter a distância mínima entre pessoas de 1 metro em todos os ambientes.

II. evitar a circulação de pessoas nas áreas comuns e fora de seus ambientes específicos de trabalho.

III. usar obrigatoriamente máscaras em todos os ambientes de trabalho.

IV. manter portas abertas e ambiente arejado, evitando o uso de ar condicionado.

V. seguir as recomendações dos cartazes e folders disponibilizados.

Parágrafo único. Os empregados que apresentarem sintomas da COVID-19/Influenza deverão seguir o disposto na Portaria CAU/GO nº 03, de 07 de janeiro de 2022.

Art. 3º As demandas e atividades a serem desenvolvidas pelo regime de teletrabalho serão distribuídas e organizadas pelo superior imediato de cada setor de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 1º O superior imediato acompanhará periodicamente as atividades executadas em regime de teletrabalho dos empregados ou estagiários, podendo ainda solicitar reuniões virtuais e relatórios de atividades.

§ 2º O envio de documentos oficiais entre os empregados e estagiários deverá ser realizado, de preferência, por meio do endereço eletrônico (e-mail) institucional do CAU/GO, ficando essas pessoas responsáveis pela correta utilização, integridade e sigilo dos documentos.

§ 3º Nos casos em que as atividades a serem desenvolvidas pelo empregado ou estagiário não puderem ser realizadas remotamente, o superior imediato poderá, resguardadas as cautelas para a segurança e saúde das partes envolvidas no trabalho, solicitar o comparecimento do empregado ou estagiário no local designado, a fim de atender às demandas pontuais que não puderem ser resolvidas remotamente.

Art. 4º Nos casos de que trata o § 3º do artigo anterior, o comparecimento do empregado ou estagiário ao local designado para a prestação dos serviços deverá ocorrer pelo período de tempo estritamente necessário ao desempenho da atividade.

Art. 5º Os empregados e estagiários poderão, na execução do teletrabalho, seguir os respectivos horários de trabalho ou de atividades de estágio, sendo vedada a realização de banco de horas ou horas extraordinárias, salvo demanda justificada e prévia autorização do gestor imediato mediante justificativa fundamentada, já que o controle do trabalho será feito por produtividade, na forma de que trata o §1º do artigo 2º.

Parágrafo único. Ficam os empregados e estagiários dispensados do registro da jornada de trabalho no ponto eletrônico no prazo previsto no artigo 1º.

Art. 6º Será assegurado aos empregados e estagiários em regime de teletrabalho o fornecimento de equipamentos de informática, certificado digital, softwares e serviços de telefonia móvel, quando necessários ao bom desempenho de suas atividades, desde que solicitados e aprovados previamente pela gerente geral com assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 7º As medidas adotadas no presente ato são emergenciais e podem ser revistas, suprimidas, ampliadas, complementadas ou prorrogadas a qualquer tempo.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO:80782558100

Assinado de forma digital por FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO:80782558100
Dados: 2022.01.14 15:12:35 -03'00'

Fernando Camargo Chapadeiro
-Presidente-